



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.408, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador ou bloqueador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a concessionária de serviço de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, em seu imóvel ou condomínio o aparelho eliminador ou bloqueador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial no Município de Itatiaiuçu.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do aparelho que trata o *caput* desta Lei correrão por conta do consumidor.

§ 2º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 2º. Os equipamentos ou aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito estadual ou nacional, nos termos da Portaria nº 246, item 9.4, do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores ou bloqueadores de ar do sistema de abastecimento de água deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

Ar. 4º. O pedido de instalações de equipamentos ou aparelhos de que trata esta Lei será realizado diretamente na empresa concessionária, através dos canais de atendimento ao cliente, mediante protocolo.

Parágrafo único. O prazo para atendimento da solicitação de instalação dos equipamentos e aparelhos eliminadores ou bloqueadores de ar será de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo.

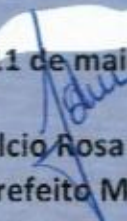
Art. 5º. O teor dessa Lei deverá ter ampla divulgação aos consumidores por meio de informação impressa na conta mensal de água, em matérias publicitárias destinadas ao consumidor e no site da Administração Municipal.

Art. 6º. A empresa concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água no Município deverá ser comunicada da publicação da presente Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 11 de maio de 2021.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br